

AO EXPEDIENTE

Em: 07/05/2021

Projeto de Lei nº. 1090/2021

8593C7J

Presidente

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

11 MAI 2021

Governo do Estado de

RONDÔNIA

Protocolo: 1173/2021

Processo: GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 98, DE 6 DE MAIO DE 2021.

Recebido, 11 MAI 2021
Incluído em pauta.

11 MAI 2021



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ilúclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 8.184.321,67, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG.", no Orçamento-Programa do estado de Rondônia para o exercício de 2021.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida Unidade, referente ao saldo financeiro do Termo de Compromisso nº 77/2013, de 27 de dezembro de 2013 e Termo Aditivo com vigência até o dia 20 de dezembro de 2021, celebrado entre a União por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional e a SEPOG, tendo como objeto a implantação, recuperação e/ou ampliação de sistemas coletivos de abastecimento d'água no estado de Rondônia, no âmbito do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Água - Água para Todos, executado pela Gerência de Convênios e Captação de Recursos-GCCR, conforme Memorando nº 42/2021/SEPOG-CDPP, de 15 de abril de 2021.

Insta esclarecer ainda que, o recurso é para dar continuidade no sistema de água e esgoto, atendendo assim, os seguintes municípios e localidades:

- municípios de Ji-Paraná e Theobroma, nas localidades das Agrovilas: 12 de outubro, Água Cristalina, Manoel Robeiro e Vista Alegre;
- municípios de Ji-Paraná e Theobroma, nas localidades dos Vale Encantados 1, 2 e 3;
- municípios de Ji-Paraná e Theobroma, nas localidades de Antônio Conselheiro 1, 2 e 3;
- municípios de Ji-Paraná e Theobroma, nas localidades de Lamarca 1 e 2;
- municípios de Alvorada d'Oeste, Cacoal, Nova Brasilândia e Rolim de Moura, nas localidades da Associação Cleonice e Linha Verde;
- municípios de Porto Velho e Candeias do Jamari, nas localidades da Linha do Cajú, Nova Esperança e Paraíso das Acácias 1, 2, 3 e 4; e
- município de Guajará-Mirim, nas localidades de Surpresa 1, 2 e 3.

Ademais, atendendo ao pleito dos Nobres Deputados, a medida em questão, concretiza a boa relação do Poder Executivo com esta Egrégia Casa de Leis, que representa toda sociedade rondoniense, neste contexto, enfatizo que a proposta é de extrema importância, visando a melhoria das condições de vida nas comunidades rurais, em Rondônia, prioritariamente, as populações de baixa renda, residentes neste Estado, de forma, que as famílias contempladas serão beneficiadas com o pleno desenvolvimento humano e social.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos,

subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 06/05/2021, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0017467208** e o código CRC **A7E91FCE**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.166604/2021-53

SEI nº 0017467208





GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 6 DE MAIO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 8.184.321,67, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 8.184.321,67 (oito milhões, cento e oitenta e quatro mil, trezentos e vinte e um reais e sessenta e sete centavos), em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, para dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo Único.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no **caput** deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2020, apurado no Balanço Patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			8.184.321,67
13.001.04.122.2041.2422	GESTÃO DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS	449051	0616	8.012.229,58
		339092	0616	172.092,09
TOTAL				R\$ 8.184.321,67



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 06/05/2021, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador



0017467354 e o código CRC 08D10D84.



Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.166604/2021-53

SEI nº 0017467354